



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OF. CER/ES Nº 028/2017

Vitória, 05 dezembro de 2017.

Ilmo. Sr.

Geraldo Antonio Ferregueti

Candidato a Presidência do Crea/ES

Senhor Candidato,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e ao ensejo informar que em 04/12/2017, por meio do documento protocolado neste Conselho sob. o nº 166195, endereçado a esta Comissão Eleitoral Regional – CER/ES, a candidata a Presidência do Crea/ES, Eng. Civil Lucia Helena Vilarinho Ramos, alega, em síntese, o uso da máquina administrativa em favor do candidato Geraldo Antonio Ferregueti, quebra da isonomia, entre os fatos conforme se vê na cópia do referido documento anexo.

Na oportunidade, cabe reiterar, as vedações aos candidatos previstas no art. 62, da Resolução 1.021/07, in verbis:

Art. 62. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral no período de quinze dias antes da data das eleições;

II - o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

a) propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;

b) propaganda externa por meios gráficos, como outdoors, ou sonoros, como carros de som;

c) propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda a três publicações, em um ou mais periódicos, de até 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide;

d) uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;

e) pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

f) a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos que incidirem nas faltas acima descritas deverão ser representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Citamos também o artigo 110 do mesmo regulamento eleitoral que determina ao Plenário do Confea, a CEF e a CER julgar de ofício atos praticados que atentem contra o regulamento eleitoral, in verbis:

“Art. 110. O Plenário do Confea, a CEF e a CER, em qualquer das fases do processo **eleitoral**, devem julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento **Eleitoral**, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto ou a legitimidade da apuração da eleição.

§ 1º A CER somente julgará de ofício quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para os atos.

§ 2º Decorridos os prazos da prática do ato e constatada alguma irregularidade, deverá a CER informar à CEF, por escrito, para que esta adote os procedimentos aplicáveis a cada caso”

Na oportunidade, salientamos que é facultado ao candidato o exercício do direito de *resposta* aos fatos citados no citado documento no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER- ES